

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.807, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002

(Projeto de Lei do Legislativo nº 052/2.002, de autoria do Vereador Luiz Antônio de Bastos Andrade)

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS  
APREENDIDOS PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS  
DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alimentos apreendidos pela fiscalização municipal poderão ser doados à Entidades Assistenciais e Filantrópicas de Utilidade Pública.

Art. 2º - A entrega só se dará após inspeção, que deverá ser feita por nutricionista do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lavras e/ou setores competentes de universidades locais relacionadas à área, que comprove que os produtos alimentícios são adequados ao consumo.


Art. 3º - As entidades interessadas em se beneficiarem da nova lei deverão se cadastrar junto à Prefeitura no órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de novembro de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento ao Art. 11, inciso I, da Lei nº 2.770, de 03.08.2001, CERTIFICO que a Lei 2.807, de 14.11.02, foi aprovada e sancionada e esteve afixado no C. de Lavras, no período de 14.11.02 a 15.12.02. Lavras, 15 DEZ 2002.

  
Diretora da Imprensa

